



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**RESOLUÇÃO ConsEPE Nº 123**

**(Revogada e substituída pelo Ato Decisório ConsEPE nº 258, de 10 de maio de 2023)**

*~~Aprova o Regimento Interno da Comissão de  
Ética em Uso de Animais (CEUA) da  
UFABC.~~*

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO (ConsEPE) da FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições,  
considerando o disposto no Art. 3º, inciso XII da Resolução ConsEP nº 41, de 17 de  
novembro de 2009 e as deliberações ocorridas em sua XI sessão ordinária, realizada no dia  
12 de dezembro de 2011:~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética em Uso de Animais (CEUA)  
da UFABC, conforme anexo.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da  
UFABC.~~

~~Santo André, 16 de dezembro de 2011.~~

**HELIO WALDMAN**  
**Presidente**



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**RESOLUÇÃO ConsEPE Nº 123**

**ANEXO**

**~~REGIMENTO INTERNO CEUA~~**

**~~Seção I~~**  
**~~Da Definição~~**

~~**Art. 1º** A Comissão de Ética em Uso de Animais (CEUA) da Universidade Federal do ABC (CEUA) foi instituída nos termos da Resolução nº 41, conforme V sessão ordinária realizada em 27 de outubro de 2009, do Conselho de Ensino e Pesquisa (ConsEP) da Universidade Federal do ABC considerando o disposto Art. 8º da Lei nº 11.794 de 8 de Outubro de 2008 (Lei AROUCA).~~

**~~Seção II~~**  
**~~Dos Princípios~~**

~~**Art 2º** A utilização científica e didática de animais não humanos, na UFABC e as decisões da CEUA-UFABC estão subordinadas aos seguintes princípios:~~

- ~~I - a utilização de animais em atividades de ensino, pesquisa e extensão deve ocorrer somente após ser justificada a sua relevância didática e/ou para o avanço do conhecimento científico, considerando-se a impossibilidade ou a inadequabilidade de utilização de métodos alternativos como: modelos matemáticos, simulações computadorizadas, sistemas biológicos in vitro ou outro método adequado;~~
- ~~II - os profissionais envolvidos no manejo de animais de experimentação devem ter capacitação comprovada para exercer tal função e os pesquisadores, além disso, devem ter qualificação para realizar procedimentos experimentais nestes modelos; e~~
- ~~III - a otimização do uso de animais deverá ser promovida pelos professores e pesquisadores sempre que possível, podendo o mesmo animal ser utilizado para mais de uma pesquisa e/ou atividade didática, à exceção de procedimentos que envolvam cirurgias, dor, estresse, e avaliação de comportamento em geral, desde que:
  - ~~a) não comprometa a qualidade científica e didática dos estudos dos quais são sujeitos;~~
  - ~~b) não implique em aumento de sofrimento ao animal; e~~
  - ~~c) seja útil para a redução do tamanho total da amostra.~~~~



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**RESOLUÇÃO ConsEPE Nº 123**

- ~~IV - a escolha da espécie utilizada e a determinação do tamanho da amostra devem ser justificadas em função do objetivo do experimento e/ou atividade didática, quando cabível;~~
- ~~a) o tamanho da amostra deve ser justificado por cálculo estatístico como o menor número capaz de garantir resultados científicos confiáveis bem como por meio da apresentação de referências indexadas que não sejam de autoria do solicitante;~~
- ~~V - a procedência dos animais utilizados em experimento didático e científico, sejam animais de laboratório, não-domésticos, de produção ou de companhia, deve ser comprovada e devidamente justificada, se necessário;~~
- ~~a) espécies de laboratório devem ser adquiridas em estabelecimentos legalmente autorizados à sua criação; e~~
- ~~b) a procedência de animais silvestres deverá ser analisada por órgão competente, antes de ser submetido à CEUA-UFABC;~~
- ~~VI - aos animais sob experimento devem ser garantidos transporte, alojamento, alimentação, higiene e demais cuidados adequados à espécie, por meio de assistência qualificada, assim como a destinação dos mesmos ao término das atividades;~~
- ~~VII - procedimentos cirúrgicos de qualquer duração devem ser desenvolvidos com sedação, analgesia ou anestesia, devendo ser igualmente observados cuidados com assepsia e prevenção de infecções, assim como cuidados para minimizar o desconforto e estresse dos animais em estudo;~~
- ~~VIII - necessitando de imobilização física ou química e/ou de privação alimentar ou hídrica, os pesquisadores devem procurar manter estas condições pelo menor período de tempo possível, evitando prolongar a angústia, desconforto e dor; e~~
- ~~IX - quando o sacrifício for necessário e, para evitar sofrimento ao animal, deve ser praticada a eutanásia ou abate humanitário, de acordo com a espécie e seguindo as recomendações da Legislação vigente e da literatura.~~



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**RESOLUÇÃO ConsEPE Nº 123**

**~~Seção III~~**  
**Das Atribuições e Competências**

~~Art. 3º Analisar, emitir parecer sobre protocolos e expedir certificados à luz dos princípios éticos em experimentação animal elaborados pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA e em concordância com as disposições da Lei nº 11.794, de 8 de Outubro de 2008 (Lei AROUCA):~~

- ~~I cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições na UFABC, o disposto na Lei nº 11.794/2008 e diretrizes estabelecidas pelo CONCEA, bem como demais normas aplicáveis à utilização de animais em pesquisa;~~
- ~~II examinar previamente os procedimentos de pesquisa a serem realizados na UFABC para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;~~
- ~~III examinar previamente os procedimentos de ensino, pesquisa e extensão a serem realizados na UFABC;~~
- ~~IV expedir parecer favorável, desfavorável, de recomendações ou de solicitação de informações aos pesquisadores sobre protocolos ou pesquisas que envolvam a utilização de animais;~~
- ~~V expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros;~~
- ~~VI restringir ou proibir experimentos que importem em elevado grau de desconforto aos animais quando existirem metodologias alternativas;~~
- ~~VII fiscalizar o andamento da pesquisa ou projeto, bem como as instalações dos laboratórios de pesquisa e biotérios de criação e manutenção na UFABC;~~
- ~~VIII determinar a paralisação da execução de atividade de pesquisa desenvolvida na UFABC, até que sejam sanadas as irregularidades, sempre que descumpridas as disposições da Lei nº 11.794/2008 e diretrizes estabelecidas pelo CONCEA, bem como demais normas aplicáveis à utilização de animais em pesquisa;~~
- ~~IX manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino, pesquisa e extensão realizados ou em andamento na UFABC e dos respectivos responsáveis, enviando cópia ao CONCEA;~~
- ~~X notificar imediatamente ao CONCEA, às autoridades sanitárias e demais órgãos competentes qualquer acidente com animais na UFABC, fornecendo informações que permitam ações sancionadoras, bem como determinar a paralisação de atividade de ensino, pesquisa e extensão em que se constate qualquer procedimento em~~



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**RESOLUÇÃO ConsEPE Nº 123**

~~deseumprimento às disposições legais, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;~~

~~XI orientar os responsáveis sobre procedimentos de ensino, pesquisa e extensão, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação; e~~

~~XII elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do ConsEPE.~~

~~**Parágrafo único.** Os certificados a que se refere o *caput* deverão ser aprovados em reunião ordinária e/ou extraordinária da CEUA-UFABC com pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares ou suplente correspondente presentes.~~

**Seção IV**

**Da Composição e Atribuições dos Membros da Comissão**

~~**Art. 4º** A CEUA será constituída por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794/2008, na qualidade de um membro titular e um suplente dos seguintes setores da sociedade civil, sendo:~~

~~I um médico veterinário;~~

~~II um biólogo;~~

~~III um docente de cada Centro, atuante nas áreas específicas de uso de animais em pesquisa;~~

~~IV um representante da sociedade protetora dos animais legalmente estabelecida no país, na forma do regulamento previsto pela Lei nº 11.794/2008; e~~

~~V um representante do corpo discente de pós-graduação, de área afim.~~

~~§ 1º Os representantes titulares e suplentes referentes a docentes nas áreas específicas de uso de animais em pesquisa (inciso III) serão eleitos por seus pares em seus respectivos Centros.~~

~~§ 2º Os representantes das demais categorias (incisos I, II, IV e V) serão indicados pelos representantes docentes eleitos em cada Centro, por meio de sugestões enviadas pelos diversos setores da UFABC, devendo ser aprovadas pelo ConsEPE e nomeados por meio de portaria, emitida pelo responsável legal da Instituição.~~



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**RESOLUÇÃO ConsEPE Nº 123**

~~§ 3º Todos os membros da CEUA terão mandatos de 2 (dois) anos, admitindo-se reconduções.~~

~~§ 4º A CEUA poderá recorrer a consultores *ad hoc* para assessoria, sempre que julgar necessário.~~

~~§ 5º A CEUA será dirigida por um coordenador e um vice-coordenador nomeados pelo responsável legal da Instituição, consultando-se os membros titulares da referida Comissão, para mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se reconduções.~~

~~§ 6º Os membros da CEUA deverão abster-se da apreciação de projetos e protocolos em caso de impedimento ético ou de qualquer outra natureza.~~

~~§ 7º No caso de vacância de qualquer membro integrante da CEUA, o mesmo será substituído por nova indicação ou eleição;~~

~~Art. 5º Os membros da CEUA-UFABC, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões, cabendo:~~

~~§ 1º Ao Coordenador, e em sua ausência ao vice-coordenador, presidir, coordenar e supervisionar as atividades da CEUA-UFABC e especificamente:~~

- ~~I - representá-la em suas relações internas e externas;~~
- ~~II - solicitar pronunciamento da CEUA-UFABC quanto às questões relativas aos protocolos de ensino, pesquisa e extensão;~~
- ~~III - promover a convocação das reuniões e presidir seus trabalhos;~~
- ~~IV - exercer o voto de desempate;~~
- ~~V - propor normas administrativas e técnicas à aprovação da CEUA-UFABC; e~~
- ~~VI - convidar qualquer membro dos projetos avaliados para esclarecimentos adicionais.~~

~~§ 2º Aos demais membros da CEUA-UFABC compete:~~

- ~~I - avaliar os protocolos submetidos garantindo que os procedimentos propostos sigam a legislação vigente; e~~
- ~~II - desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Coordenador.~~



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**RESOLUÇÃO ConsEPE Nº 123**

**Seção V**  
**Dos Procedimentos e Decisões**

~~Art. 6º Os pesquisadores responsáveis por procedimentos de ensino, pesquisa e extensão, a serem realizados em quaisquer câmpus da UFABC, deverão preencher um formulário específico e encaminhá-lo, em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores ao início do procedimento à CEUA, para apreciação.~~

~~Art. 7º A CEUA terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do protocolo, para emitir o parecer que, quando favorável, será acompanhado de certificado.~~

~~Art. 8º O prazo para análise dos formulários poderá ser prorrogado, a pedido do parecerista, por um período adicional máximo de 30 (trinta) dias.~~

~~Art. 9º A CEUA poderá solicitar, sempre que julgar necessária, a colaboração de profissionais de reconhecido saber, para a elaboração de pareceres específicos ou emissão de atestados técnicos.~~

~~§ 1º Das decisões proferidas pela CEUA caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA, com prazo máximo de avaliação de 30 dias.~~

~~§ 2º Os membros da CEUA responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.~~

~~§ 3º Os membros da CEUA estão obrigados a resguardar sigilo científico e industrial dos procedimentos avaliados, sob pena de responsabilidade.~~

~~§ 4º Os professores e pesquisadores responsáveis por procedimentos que a CEUA julgar que não estejam de acordo com os Princípios Éticos em Experimentação Animal elaborado pelo CONCEA e com a Lei 11.794/2008, ficarão impossibilitados de receber o certificado.~~

~~§ 5º Os processos com decisão desfavorável ou com solicitação de informações, deverão ser encaminhados à CEUA para regularização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do parecer, caso contrário, será considerado como novo protocolo.~~

~~Art. 10. A CEUA reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias no período de fevereiro a dezembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.~~



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**RESOLUÇÃO ConsEPE Nº 123**

~~Art. 11.~~ A CEUA não analisará projetos de pesquisa concluídos ou em andamento, bem como protocolos de aulas práticas já executadas.

~~Art. 12.~~ A CEUA não analisará projetos em andamento ou a serem executados em outras instituições, exceto quando da coordenação ou participação de docentes ou discentes pertencentes à UFABC.

~~Art. 13.~~ Solicitação de alteração no título ou na inclusão/exclusão de participantes de protocolo previamente aprovado pela CEUA-UFABC deverá ser encaminhada acompanhada do certificado inicial do projeto em questão.

~~Parágrafo único.~~ No caso de alteração no delineamento experimental, no número de animais ou qualquer outra alteração no manejo de animais, uma nova solicitação de avaliação deverá ser encaminhada à Comissão acompanhada da devida justificativa.

~~Art. 14.~~ Às decisões da CEUA-UFABC não será aplicada a hierarquia funcional entre os membros da Comissão tendo os demais, igualmente, poder decisório e de igual peso, inclusive, na quantificação ou qualificação dos votos.

~~Art. 15.~~ Às reuniões da CEUA somente terão acesso seus membros, salvo quando se fizer necessária a presença de não-membros devidamente convidados pela Comissão.

~~Art. 16.~~ As reuniões da CEUA serão realizadas com pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, desde que estejam presentes os representantes dos 3 (três) Centros da UFABC.

~~Art. 17.~~ O membro titular, quando impedido de comparecer, deverá justificar ausência antecipadamente e comunicar ao seu suplente enviando-lhe a pauta da reunião.

~~Parágrafo único.~~ O membro titular que não comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, será substituído até o término do mandato pelo suplente.

~~Art. 18.~~ Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pelos membros da CEUA.

~~Art. 19.~~ Este Regimento entrará em vigor após devida aprovação pelo ConsEPE e sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.